



Diário Oficial

PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

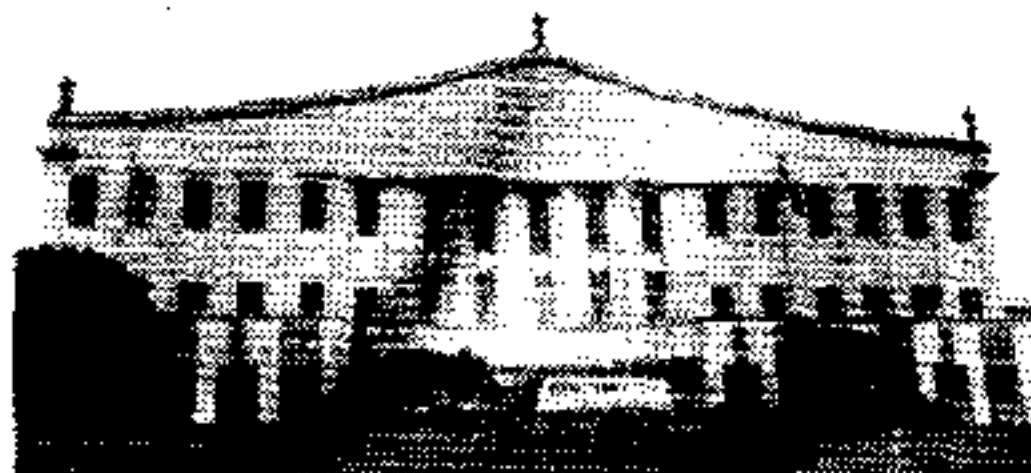
Volume 107 • Número 65 • São Paulo • Sábado, 5 de Abril de 1997

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344



DECRETOS

■ DECRETO N.º 41.684, DE 4 DE ABRIL DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, de imóvel que especifica, situado no Município de Franco da Rocha

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada a Fazenda do Estado a permitir o uso, por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, de gleba de terras com 414.957,95m² (quatrocentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), situada no Município de Franco da Rocha, destacada de área maior, com a descrição constante do laudo técnico anexo ao Processo SS-730/97, da Secretaria da Saúde, a saber: "A presente descrição tem início no vértice "2" do perímetro, definido por uma nascente existente no limite dos Municípios de Franco da Rocha e Caieiras, divisa com área do Conjunto Habitacional Caieiras A; desse ponto, segue pela referida divisa, pelo eixo do Córrego da Colônia, à jusante, por linhas quebradas, passando pelos pontos "3" ao "25", com os seguintes azimutes e distâncias: 174º54'29" e 25,38m até o ponto "3"; 191º23'47" e 23,39m até o ponto "4"; 226º35'54" e 39,75m até o ponto "5"; 208º03'42" e 60,13m até o ponto "6"; 200º29'45" e 46,96m até o ponto "7"; 226º51'45" e 39,81m até o ponto "8"; 262º05'53" e 22,93m até o ponto "9"; 269º18'33" e 20,69m até o ponto "10"; 259º01'01" e 23,49m até o ponto "11"; 282º04'01" e 18,21m até o ponto "12"; 189º46'45" e 13,25m até o ponto "13"; 260º12'64" e 14,11m até o ponto "14"; 278º45'21" e 10,56m até o ponto "15"; 300º02'42" e 28,56m até o ponto "16"; 221º46'17" e 8,66m até o ponto "17"; 268º01'12" e 22,11m até o ponto "18"; 297º22'47" e 39,91m até o ponto "19"; 288º45'07" e 30,77m até o ponto "20"; 297º40'22" e 45,65m até o ponto "21"; 260º14'49" e 48,17m até o ponto "22"; 269º58'31" e 42,90m até o ponto "23"; 261º00'40" e 17,32m até o ponto "24"; 283º07'40" e 28,03m até o ponto "25", onde encontra outro córrego, sem denominação; daí, deflete à direita deixando o Córrego da Colônia, segue pelo córrego sem denominação, confrontando com área remanescente do Hospital Psiquiátrico II, passando pelos pontos "26" ao "51", por linhas quebradas, com os seguintes azimutes e distâncias: 22º29'34" e 61,73m até o ponto "26"; 27º29'26" e 20,58m até o ponto "27"; 11º32'42" e 9,72m até o ponto "28"; 37º58'33" e 19,68m até o ponto "29"; 353º18'47" e 12,22m até o ponto "30"; 72º09'35" e 17,81m até o ponto "31"; 15º28'08" e 27,06m até o ponto "32"; 60º57'13" e 20,03m até o ponto "33"; 345º23'59" e 70,21m até o ponto "34"; 80º34'50" e 20,58m até o ponto "35"; 06º40'47" e 12,73m até o ponto "36"; 02º10'44" e 9,23m até o ponto "37"; 63º08'42" e 17,56m até o ponto "38"; 35º57'42" e 32,80m até o ponto "39"; 26º26'07" e 15,21m até o ponto "40"; 17º59'25" e 17,43m até o ponto "41"; 40º09'24" e 45,77m até o ponto "42"; 64º49'33" e 6,43m até o ponto "43"; 53º17'06" e 26,52m até o ponto "44"; 29º47'06" e 24,89m até o ponto "45"; 09º31'23" e 17,71m até o ponto "46"; 18º12'06" e 26,63m até o ponto "47"; 06º00'06" e 15,68m até o ponto "48"; 32º05'44" e 2,24m até o ponto "49"; 346º55'59" e 41,17m até o ponto "50"; 355º12'06" e 13,70m até o ponto "51", que é a nascente do córrego sem denominação; daí, prossegue, no azimute 357º39'37" e distância de 81,53m até o ponto "52", ainda em confronto com área remanescente do Hospital Psiquiátrico II; deste ponto, deflete à esquerda na mesma confrontação, no azimute 245º34'31" e distância de 29,12m até o ponto "53"; daí, deflete à direita na mesma confrontação, no azimute 317º42'09" e distância de 171,70m até o ponto "54"; daí, deflete à direita na mesma confrontação, no azimute 338º46'49" e distância de 133,12m até o ponto "55"; daí, deflete à direita ainda na mesma confrontação, no

azimute 60º43'00" e distância de 20,27m até o ponto "56"; daí, deflete à direita, na mesma confrontação, no azimute 106º12'08" e distância de 121,85m até o ponto "57"; daí, deflete à esquerda sempre na mesma confrontação, no azimute 72º57'49" e distância de 184,59m até o ponto "58"; daí, deflete à direita, ainda dividindo com remanescente do Hospital Psiquiátrico II e segue no azimute de 132º40'54" e distância de 289,15m até o ponto "59"; daí, prossegue na mesma confrontação, no azimute 134º06'18" e distância de 546,31m até o ponto "60"; daí, deflete à direita na mesma confrontação, no azimute 213º37'06" e distância de 107,77m até o ponto "61"; daí, deflete à direita em confronto com o remanescente do Hospital Psiquiátrico II e segue no azimute 263º07'05" e distância de 164,91m até o ponto "1"; daí, deflete à direita dividindo com área do Conjunto Habitacional Caieiras A e segue no azimute 285º38'16" e distância de 226,60m até o ponto "2", início do perímetro."

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo deverá ser destinado à execução de projeto habitacional e de assentamento emergencial.

Artigo 2.º - A permissão de uso de que se trata este decreto será formalizada por meio de Termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1997

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de abril de 1997.

■ DECRETO N.º 41.685, DE 4 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre a dispensa do Interventor do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu e dá outra providência

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o prazo de intervenção do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, foi prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme Decreto n.º 41.680, de 1.º de abril de 1997, e

Considerando o pedido de dispensa formalizado pelo atual Interventor,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica dispensado, Renato Cassani, R.G. 10.600.232, das funções de Interventor do Estado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu.

Artigo 2.º - Fica designado como Interventor Paulo Moraes Lima, R.G. 5.217.693, com poderes de administração e gestão dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, de modo a adequá-los aos princípios e finalidades do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1997

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de abril de 1997.

■ DECRETO N.º 41.686, DE 4 DE ABRIL DE 1997

Autoriza a celebração de convênios com municípios e entidades assistenciais, visando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, através do estabelecimento de cooperação técnica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social fica autorizada, a partir da vigência deste decreto, pelo prazo de 1 (um) ano, a celebrar convênios com municípios e entidades assistenciais, visando à transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, através do estabelecimento de cooperação técnica, nos termos dos modelos dos Anexos I e II e observadas, na instrução dos autos, as normas legais e regulamentares à matéria.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, bem como aquelas decorrentes dos respectivos termos de aditamento, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1997

MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de abril de 1997.

ANEXO I

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e o Município, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, através do estabelecimento de cooperação técnica

DOS PARTICIPANTES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0002-25, representada, neste ato,

por sua Titular, MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 41.686, de 4 de abril de 1997, doravante designada simplesmente SECRETARIA e de outro lado o Município de

com sede à Rua n.º _____, inscrito no CGC/MF sob n.º _____, representado neste ato, pelo (a) Prefeito (a) Municipal _____ portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, devidamente

autorizado (a) pela Lei Municipal n.º _____, de _____ de 1999, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, objetivando a execução das ações previstas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e Lei Federal n.º 9.275, de 9 de maio de 1996, e ainda em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentado pelo MUNICÍPIO, analisado e aprovado pela SECRETARIA e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto visando o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, que melhor atendam às necessidades emergenciais dos segmentos mais carente da população, com repasse de recursos financeiros e cooperação técnica, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desemboço, que integram este instrumento, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Áreas de Atuação

De acordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO desenvolverá as atividades relativas às áreas: em consonância com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Convênio, os participantes obrigam-se a:

I - a SECRETARIA:

a) examinar e aprovar a proposta do Plano de Trabalho, desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;

b) promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desemboço e com o disposto na Cláusula Quinta;

c) acompanhar e supervisionar a execução do objeto previsto no Plano de Trabalho;

d) promover juntamente com o MUNICÍPIO treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do Plano de Trabalho, sempre que necessário;

e) proceder avaliação e estudos das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho, no intuito de oferecer novos subsídios para o aprimoramento do Programa, visando a possibilidade para a sua prorrogação;

II - o MUNICÍPIO:

a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira de conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o Programa;

b) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;

c) assegurar aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado;

d) garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do ajuste;

e) aplicar e gerir os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, de acordo com o Cronograma de desembolso;

g) prestar contas nos moldes das instruções específicas e as editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à SECRETARIA, na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ _____, sendo que R\$ _____ (CUSTEIO), onerando o elemento econômico n.º _____ PTRES e UGR _____, correndo à conta da dotação orçamentária de 1997 o valor de R\$ _____ e, o restante, à conta do exercício vindouro e, ainda, R\$ _____, destinado à despesas de capital (INVESTIMENTO), onerando o elemento econômico n.º _____ PTRES e UGR _____, correndo à conta da dotação orçamentária de 1997 o valor de R\$ _____ e, o restante, onerando a dotação orçamentária do próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio serão liberados ao MUNICÍPIO conforme o estabelecido no Cronograma de Desemboço, em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas deverá ser apresentada à SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência desta avença, composta dos seguintes documentos:

I - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

SEÇÃO I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	2	Ciência, Tecnologia e.....	
Governo e Gestão Estratégica.....	2	Desenvolvimento Econômico.....	14
Economia e Planejamento.....	3	Esportes e Turismo.....	14
Justiça e Defesa da Cidadania.....	3	Habitação.....	~
Criança, Família.....		Meio Ambiente.....	14
e Bem-Estar Social.....	3	Procuradoria Geral do Estado.....	14
Emprego e Relações.....		Transportes Metropolitanos.....	14
do Trabalho.....	3	Recursos Hídricos.....	
Segurança Pública.....	3	Saneamento e Obras.....	14
Administração Penitenciária.....	3	Universidade de São Paulo.....	15
Fazenda.....	4	Universidade.....	
Agricultura e Abastecimento.....	5	Estadual de Campinas.....	16
Educação.....	6	Universidade Estadual Paulista.....	16
Saúde.....	11	Ministério Público.....	16
Energia.....	—	Editais.....	20
Transportes.....	13	Mídia Eletrônica.....	22
Administração e Modernização.....		Concursos.....	23
do Serviço Público.....	14	Diário dos Municípios.....	42
Cultura.....	14	Partidos Políticos.....	—
		Ministérios e Órgãos Federais.....	48

(Circula, com esta edição, o Boletim TIT n.º 300 do Tribunal de Impostos e Taxas)